



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.236/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Empresas do Município, visando a colocação de Placas Indicativas de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante a veiculação de Propaganda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com empresas do Município, visando a colocação de placas indicativas do nome de Avenidas, Ruas e Distritos, mediante veiculação de propaganda da empresa conveniada.

Art. 2º – As empresas conveniadas se comprometerão a colocar as placas indicativas de Avenidas e Ruas do Município, tendo o direito de veicular propagandas relativas a sua empresa, nas referidas placas, seguindo regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – É vedada a propaganda de caráter político, religioso, filosófico, e pornográfico, bem como, de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos e produtos similares.

Art. 4º – No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se refere ao modelo de propaganda, tamanho da placa indicativa e forma de firmar convênio.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

Fis. 57
Rub. 8